FSB

FUNDAÇÃO SOCIAL BANCÁRIA

SUBSÍDIOS E APOIOS SOCIAIS

REGULAMENTO
2025

PREÂMBULO

A Fundação Social Bancária (FSB) tem por principal objetivo desenvolver atividades no âmbito da política social, designadamente ao nível da segurança social, solidariedade e proteção de situações desfavorecidas dos sócios e/ou beneficiários.

Neste contexto, a Fundação decidiu implementar um regime de atribuição de subsídios e/ou apoios sociais, visando auxiliar situações de extrema gravidade e/ou carência de sócios e/ou beneficiários do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários (SNQTB), decorrentes de doença, incapacidade ou deficiência.

Este regime será regido nos termos do presente Regulamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objetivos

1. A FSB pretende promover medidas de proteção a situações desfavorecidas de sócios do SNQTB e dos trabalhadores do SNQTB, numa perspetiva de intervenção social ativa e de solidariedade.

2. A intervenção da FSB nesta matéria concreta traduz-se na atribuição de subsídios e/ou apoios de natureza financeira, concedidos nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º Condições de admissibilidade

1. Apenas são admissíveis candidatos que sejam sócios do SNQTB, ou trabalhadores vinculados por contrato de trabalho ao SNQTB.

2. Apenas são admissíveis os pedidos que forem devidamente formulados em candidatura própria para o efeito, e canalizados através dos serviços competentes da FSB ou do SNQTB, em cumprimento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 3.º Constituição, competências e reuniões do Comité de Análise

1. O Comité de Análise é constituído por três membros, nomeados pelo Conselho de Administração da FSB, sendo um deles Presidente.

2. Compete ao Comité de Análise rececionar e apreciar as candidaturas que lhe forem submetidas, nos termos do presente Regulamento.

3. O Comité de Análise reunirá até final de cada trimestre a fim de apreciar as candidaturas que lhe tenham sido submetidas.

4. Após apreciação das candidaturas apresentadas, o Comité de Análise deve deliberar sobre cada candidatura, proferindo parecer final que decidirá sobre a sua recusa ou submissão para decisão pelo Conselho de Administração, que poderá delegar na Comissão Executiva.

5. As deliberações são escritas, ficando registadas como parte integrante de cada processo.

6. As deliberações do Comité de Análise são tomadas por maioria simples.

Artigo 4.º Candidaturas

1. As candidaturas deverão ser apresentadas até ao dia 15 de março, 15 de junho, 15 de setembro e 15 de dezembro de cada ano.

2. As candidaturas apresentadas após as datas definidas no número anterior, serão apreciadas no trimestre seguinte.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Comité de Análise poderá, excecionalmente, em caso de grande urgência devidamente fundamentada pelo requerente, apreciar candidaturas fora dos períodos previstos no número 2 deste artigo.

4. A FSB reserva-se o direito de condicionar a apreciação e análise de qualquer pedido de apoio e/ou subsídio à verificação da respetiva documentação de suporte, nomeadamente, recibo de vencimento, declaração de IRS, documento comprovativo da composição de agregado familiar, ou outros documentos ou esclarecimentos que o Comité de Análise considere pertinentes e entenda solicitar para o efeito.

Artigo 5.º Intervenção e parecer do Comité de Análise

1. O candidato deve submeter o pedido de subsídio e/ou apoio ao Comité de Análise, preenchendo e enviando a ficha de candidatura, à qual deve juntar toda a documentação de suporte necessária para o efeito.

2. O Comité de Análise analisa o pedido que lhe foi apresentado, nomeadamente no que respeita à fundamentação do mesmo, à situação social e económica do requerente, à urgência da situação, bem como ao montante e ao prazo solicitados.

3. O processo depois de instruído e concluído pelo Comité de Análise é objeto de parecer final que decidirá sobre a sua recusa liminar ou submissão para decisão final do Conselho de Administração da FSB.

4. Se a decisão for a de remeter para apreciação e decisão do Conselho de Administração da FSB, o parecer do Comité de Análise deverá explicitar, entre outros, o montante que propõe seja objeto de subsídio e/ou apoio bem como o prazo de duração que entende adequado e conveniente.

Artigo 6.º Condições gerais para a atribuição de subsídios e apoios

1. A apreciação pelo Conselho de Administração dos pedidos de atribuição de subsídios e/ou apoios será sempre e obrigatoriamente precedido do envio do parecer previsto no artigo anterior pelo Comité de Análise.

2. O Conselho de Administração reunirá para efeito da decisão de atribuição do apoio, no início de cada trimestre, com o Comité de Análise, para análise e deliberação dos pedidos apresentados até ao final do trimestre anterior.

3. O Conselho de Administração analisará cada processo individualmente, proferindo decisão de recusa ou aceitação do parecer do Comité de Análise. Em caso de decisão favorável, o Conselho de Administração deverá deliberar expressamente sobre o montante atribuído e o prazo de duração concedido.

4. Os subsídios e/ou apoios são sempre financeiros.

5. Em regra, os subsídios e/ou apoios, são concedidos pelo prazo máximo de um ano, podendo em casos excecionais e devidamente fundamentados ser sucessivamente renovados por igual período.

6. A atribuição deste tipo de subsídios e apoios está condicionada ao limite da verba que anualmente a FSB possa afetar a este objetivo, e em função do número de beneficiários que possam estar em causa.

7. As decisões relativas à atribuição de subsídios e/ou apoios são definitivas, não sendo passíveis de recurso.

Artigo 7.º Condições para atribuição de subsídios e apoios

1. A atribuição de qualquer subsídio e/ou apoio implica a verificação das condições de admissibilidade do proponente, nomeadamente conforme disposto no artigo 2.º deste Regulamento.

2. Não há lugar a qualquer atribuição quando se provar que o proponente, o seu responsável ou outro habilitado para o efeito, produziram declarações falsas ou apresentaram documentos suscetíveis de induzir em erro os serviços competentes do SNQTB ou da FSB.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, se a FSB tiver procedido ao pagamento de qualquer verba ao abrigo deste Regulamento, o beneficiário fica obrigado à sua integral restituição.

4. A atribuição de um apoio implica a aceitação pelo proponente da utilização de imagem para efeitos de publicitação, se a FSB assim entender.

Artigo 8.º Nulidade do processo de concessão de subsídios e apoios

As declarações fraudulentas, erróneas ou incompletas, que adulterem ou omitam factos ou circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de atribuição de subsídios e/ou apoios nos termos do presente Regulamento, implicam a nulidade de todo o processo e a restituição de apoios concedidos.

DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS E APOIOS

Artigo 9.º Caracterização

1. Os subsídios e/ou apoios consistem num montante monetário correspondente a uma percentagem das despesas que o proponente, ou o seu responsável, comprovarem incorrer na situação em concreto e no momento da candidatura.

2. Essa percentagem será fixada por deliberação do Conselho de Administração, caso a caso e atento o parecer e deliberação do Comité de Análise.

Artigo 10.º Duração máxima da concessão de subsídios e apoios

1. Os subsídios e/ou apoios são concedidos por um prazo máximo de doze meses, salvaguardando-se as situações de reconhecida e fundamentada gravidade ou de carácter permanente ou irreversível que, mediante avaliação do Comité de Análise e deliberação do Conselho de Administração, poderão ser objeto de prorrogação por prazo a definir.

2. Excecionalmente e mediante pedido devidamente fundamentado, a apreciar pelo Conselho de Administração, a concessão do subsídio e/ou apoio poderá corresponder à atribuição de um montante, pago integralmente numa prestação única.

3. Os pedidos de prorrogação devem ser apresentados com a antecedência de três meses a contar da data final de atribuição do subsídio e/ou apoio em curso.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, todo e qualquer processo em curso deve obrigatoriamente ser revisto no final de três anos.

Artigo 11.º Pagamento dos subsídios e apoios

1. O pagamento do subsídio e/ou apoio será realizado por transferência bancária para a conta bancária do beneficiário ou do seu responsável.

2. Previamente ao processamento e pagamento do subsídio e/ou apoio, o beneficiário ou o seu responsável assinarão um recibo de quitação referente ao montante que irá ser transferido.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12.º Valor global anual e dotações trimestrais

1. O Conselho de Administração da FSB definirá a verba global anual a afetar aos apoios sociais e a dotação trimestral das verbas destinadas aos apoios previstos no presente Regulamento.

2. A atribuição dos subsídios e/ou apoios está condicionada ao limite da verba que anualmente a FSB afetar a esse fim, em função, tanto das suas disponibilidades financeiras, como do número de beneficiários candidatos aos apoios.

3. A dotação das verbas que não seja utilizada no trimestre a que respeita poderá ser utilizada nos trimestres subsequentes.

4. Em caso de insuficiência de recursos financeiros alocados pela FSB para acorrer a todos os pedidos apresentados, serão privilegiadas, na respetiva avaliação, as situações de maior carência económica.

5. Para a avaliação referida no número anterior, sem prejuízo de outras circunstâncias relevantes, serão considerados os seguintes critérios:

a) O número de pessoas do agregado familiar e a respetiva situação profissional;

b) O valor do rendimento anual do agregado familiar;

c) A existência de agregado familiar monoparental;

d) Os custos, em cada momento, da formação escolar dos filhos dos candidatos.

6. Verificando-se a impossibilidade de a FSB alocar recursos financeiros para os fins propostos no presente Regulamento, tal implicará a imediata suspensão ou cessação da atribuição dos apoios e/ou subsídios nele previstos, tanto para as situações constituídas e em pagamento, como para as que se encontrem em fase de apreciação.

Artigo 13.º Apoio dos serviços do SNQTB

Na prossecução dos fins determinados neste Regulamento, o Comité de Análise e o Conselho de Administração da FSB podem solicitar o apoio dos serviços do SNQTB.

Artigo 14.º Casos omissos

1. Os casos omissos suscitados na interpretação das presentes disposições serão resolvidos pelo Conselho de Administração da FSB.

2. As decisões resultantes da interpretação dos casos omissos serão comunicadas ao candidato ou beneficiário, acompanhadas das informações necessárias para o efeito.

Artigo 15.º Produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelos órgãos competentes da Fundação Social Bancária, designadamente em 24 de março de 2025.